

DECRETO Nº 8956, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

“ESTABELECE REGRAS PARA O RETORNO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.”

O Prefeito do Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com inciso VI, artigo 37 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de retomada dos serviços públicos municipais em todas as áreas, em conformidade com as medidas de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19 (coronavírus),

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado o retorno das atividades dos serviços públicos municipais prestados por toda a Administração Pública Direta e Indireta, Autarquias e Fundações, a partir de 08 de abril de 2020, englobando os trabalhos internos e externos, bem como o atendimento ao público em geral.

§ 1º Em todos os estabelecimentos públicos municipais deverão ser adotadas as medidas necessárias para prevenir a transmissão do COVID-19 (coronavírus) no ambiente de trabalho e no atendimento ao público, observados os protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde.

§ 2º Nos estabelecimentos públicos municipais em que ocorra atendimento ao público, fica estabelecida a limitação de entrada de pessoas em 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade de público, podendo ser estabelecidas regras mais restritivas, além da necessidade de providenciar o controle de acesso, a marcação de lugares reservados ao público, bem como o controle da área externa do estabelecimento, respeitadas as práticas de prevenção ao COVID-19 (coronavírus) e a distância mínima de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre cada pessoa.

§ 3º Fica autorizada a manutenção do trabalho remoto (home office) para as funções que possam ser exercidas desta forma, desde que não haja prejuízo ao atendimento do público e autorizado pelo Diretor Executivo ou Secretário da pasta, a quem incumbe a organização e a fiscalização desta forma de trabalho.

§ 4º Os servidores que mantiverem o trabalho remoto (home office) poderão, a qualquer momento, serem convocados ao retorno de suas atividades presenciais no local em que estejam lotados.

Art. 2º Deverão exercer suas funções em trabalho remoto os servidores que se enquadrarem nos grupos de risco, tais como:

I - Com idade igual ou maior a 60 anos;

II - Gestantes com idade gestacional igual ou maior a 28 semanas;

III – Diabéticos;

IV - Portadores de obesidade com $IMC > \text{ou} = 35$;

V - Portadores de doença cardíaca comprovada, fazendo uso de medicação contínua;

VI - Portadores de doença pulmonar crônica comprovada (Asma, Bronquite crônica, Enfisema pulmonar, etc.);

VII - Portadores de algum tipo de doença neurológica, fazendo uso de medicação contínua (ex.: epilepsia);

VIII - Portadores de doença renal crônica;

IX - Portadores de doença hematológica comprovada;

X - Portadores de doença hepática crônica comprovada;

XI - Portadores de doença reumática, fazendo uso de medicação contínua;

XII - Usuários de medicações imunossupressoras (ex.: Azatioprina, metotrexato, corticoides, imunobiológicos, quimioterápicos, etc.).

§ 1º O servidor em grupo de risco deverá apresentar declaração assinada, apontando em qual dos incisos do parágrafo anterior se enquadra, conforme modelo que será disponibilizado em todas as Secretarias.

§ 2º Os servidores que não estejam enquadrados nos critérios mencionados e que possam ser do grupo de risco, deverão consultar seu médico obtendo do mesmo a devida declaração/atestado para justificar o seu afastamento.

§ 3º Os servidores que se enquadram nos grupos de risco e que não puderem exercer suas funções mediante trabalho remoto (home office) não deverão retornar às atividades presenciais, sendo que o afastamento ao trabalho será lançado como férias e, se esgotado esta, como horas a serem compensadas posteriormente.

Art. 3º Compete à cada Diretor de Departamento, Executivo e Técnico, bem como aos Secretários Municipais enviar informações ao Departamento de Gestão de Pessoas até o dia 22 de abril de 2020, sobre os trabalhos realizados pelos servidores que estão sobre sua responsabilidade no período de 18 de março de 2020 a 07 de abril de 2020, sendo da seguinte forma:

I – Servidores que trabalharam na modalidade home office durante todo o período de quarentena;

II – Servidores que trabalharam na modalidade home office por um período de tempo durante a quarentena;

III – Servidores que cumpriram expediente normal;

IV – Servidores que ficaram sem atividades no período da quarentena.

§ 1º No caso previsto no inciso I, cada servidor deverá encaminhar relatório das atividades realizadas durante o período de afastamento para que sejam consideradas como cumprimento de sua jornada de trabalho validado pela chefia imediata.

§ 2º No caso previsto no inciso II, além do servidor encaminhar relatório das atividades realizadas durante o período de afastamento para que sejam consideradas como cumprimento de sua jornada de trabalho, validado pela chefia imediata, os dias em que não efetivou atividades poderá:

I - até a somatória de 04 (quatro) dias de trabalho remoto será lançado 20 (vinte) dias de férias e creditado a título de banco de horas as horas trabalhadas.

II - se a somatória for de 05 (cinco) dias de trabalho remoto será lançado 15 (quinze) dias de férias.

III - se a somatória for de 06 (seis) a 09 (nove) dias de trabalho será lançado 15 (quinze) dias de férias e creditado a título de banco de horas as horas trabalhadas as que excederem a cinco dias.

IV - Se a somatória for de 10 (dez) dias de trabalho remoto será lançado 10 (dez) dias de férias).

§ 3º No que tange ao inciso IV, serão lançadas férias aos servidores na seguinte proporção:

I – 20 (vinte) dias de férias para os servidores lotados nas secretarias de Administração e Fazenda, Infraestrutura, Obras e Agricultura, Assistência e Desenvolvimento Social,

Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo, Procuradoria Geral do Município, Gestão do Governo, Saúde, Educação (servidores que trabalham no administrativo e gabinete da secretaria), bem como os pertencentes ao Rio do Sul PREV, Fundação Cultural e Fundação Municipal de Desporto, sendo a partir de 18 de março de 2020.

II – Os pedagogos, agentes administrativos, auxiliares de serviços gerais I e II e cozinheiros lotados nas escolas da Secretaria Municipal de Educação receberão 30 (trinta) dias de férias, a partir de 18 de março de 2020.

III – No que tange aos professores da rede municipal de ensino, os primeiros oito dias da quarentena serão considerados como período de recesso escolar, sendo que serão lançados 20 (vinte) dias de férias a partir de 26 de março de 2020.

IV – Aos estagiários e aos contratados temporariamente, serão lançados 30 (trinta) dias de férias a partir de 18 de março de 2020.

§ 3º O pagamento do Adicional de Férias poderá ser efetuado até o dia 20 de dezembro de 2020.

§ 4º Aos empregados públicos da Secretaria Municipal de Saúde serão adotadas as mesmas regras dispostas aos servidores efetivos.

§ 5º Aos bolsistas contratados por meio do Programa Emergencial de Auxílio Desemprego – PEAD serão lançadas horas de trabalho a serem compensadas posteriormente, de acordo com a organização da chefia imediata.

§ 6º As exceções serão tratadas pontualmente entre o Secretário da Pasta/Diretor Executivo e a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

Art. 4º Para atendimento do Decreto Estadual, será ponto facultativo no dia 07 de abril de 2020 para os servidores integrantes do plano de carreira geral.

Art. 5º Para atendimento do Decreto Estadual, será ponto facultativo no dia 16 de abril de 2020 para os professores da rede municipal de ensino.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito
06 de abril de 2020.

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

DECLARAÇÃO

Eu, _____, servidor público do Município de Rio do Sul, matrícula nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado na(o) _____, DECLARO, para os fins do disposto no Decreto nº _____, que me enquadro em grupo de risco em relação à pandemia causada pelo COVID-19 (coronavírus), em razão do previsto no inciso ____, do artigo segundo do referido Decreto.

DECLARO, ainda, para os devidos fins, sob as penas da lei, que as informações acima prestadas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.

Rio do Sul, ____ de _____ de 2020.

Assinatura do servidor
NOME DO SERVIDOR